

bo 05. fol 112 a 113



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 630/86, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1.986

Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais.

JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de março de 1978, passa a ser a seguinte:

## PADRÕES

	<u>VENCIMENTOS</u>
E-1.....Cz\$	1.213,00
E-2.....Cz\$	1.579,00
E-3.....Cz\$	1.706,00
E-4.....Cz\$	1.943,00
E-5.....Cz\$	2.608,00
E-6.....Cz\$	2.789,00
E-7.....Cz\$	3.501,00

## SIMBOLOS

	<u>VENCIMENTOS</u>
C-1.....Cz\$	5.460,00
C-2.....Cz\$	5.984,00

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de março de 1978, passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

## FUNÇÕES

	<u>SALARIOS</u>
Encarregado de Serviços Rodoviários Municipal .....Cz\$	3.283,00
Operador.....Cz\$	3.243,00
Secretária de Gabinete.....Cz\$	2.190,00
Motorista.....Cz\$	2.190,00
Artífice.....Cz\$	2.190,00
Encarregado de Cadastro.....Cz\$	1.765,00
Beritundário.....Cz\$	1.579,00
Hoje Oficial.....Cz\$	1.508,00
Supervisora Municipal - Mobral.....Cz\$	1.365,00
Supervisora Municipal - S.M.A.E.....Cz\$	1.238,00
Merendeira.....Cz\$	1.213,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Servente de Serviços Administrativos.....Cz\$	1.213,00
Trabalhador Braçal.....Cz\$	1.213,00
Monitara.....Cz\$	776,00

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorren-/  
tes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos do Orçamento -  
Programa vigente, sendo as dotações orçamentárias suplementadas, necessário,  
através de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42  
da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1966.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 31 de outu-  
bro de 1966.

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos trinta e  
um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente de Administração)